

[Consulta de Propostas Legislativas](#) / Projeto de Lei 4167/2026

Projeto de Lei 4167/2026

Informações Gerais

Número/Ano:	4167/2026
Autor Principal:	Coronel Alberto Feitosa
Data de Criação:	02/06/2026
Legislatura:	VIGÉSIMA
Regime de Tramitação:	Ordinária
Impacto Orçamentário:	NÃO
Resultado Final:	PUBLICADO
D.P.L.:	12
Data de Publicação:	09/06/2026

Autoria

NOME	TIPO
Coronel Alberto Feitosa	DEPUTADO

Ementa

Institui a Paróquia Nossa Senhora de Belém como Área de Interesse Turístico Religioso no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Matéria/Texto Completo

Art. 1º Fica instituída a Paróquia Nossa Senhora de Belém, localizada no Município do Recife, como Área de Interesse Turístico Religioso no Estado de Pernambuco.

§ 1º A Paróquia Nossa Senhora de Belém é reconhecida como patrimônio histórico, cultural e espiritual do povo pernambucano, cujas raízes remontam à tradição religiosa e às manifestações de fé da comunidade local.

§ 2º O reconhecimento de que trata o caput deste artigo não implica alteração da natureza jurídica, da gestão ou da administração eclesiástica do referido bem religioso, que permanece sob a autoridade da Diocese competente.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Área de Interesse Turístico Religioso o espaço sagrado que, em razão de seu significado histórico, cultural, arquitetônico ou espiritual, constitui atrativo turístico relevante para visitantes e peregrinos, promovendo o turismo religioso e cultural no Estado de Pernambuco.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I – promover e valorizar o turismo religioso como segmento estratégico para o desenvolvimento socioeconômico do Estado de Pernambuco;

II – preservar e difundir o patrimônio histórico, arquitetônico e cultural da Paróquia Nossa Senhora de Belém;

III – fomentar o fluxo de visitantes, peregrinos e turistas à Paróquia, contribuindo para a geração de emprego e renda nas comunidades do entorno;

IV – fortalecer a identidade religiosa e cultural do povo pernambucano, especialmente das comunidades que têm devoção a Nossa Senhora de Belém;

V – integrar a Paróquia Nossa Senhora de Belém aos roteiros turísticos e culturais do Estado de Pernambuco;

VI – estimular a realização de eventos, festividades, romarias e celebrações religiosas que contribuam para a dinamização da economia local.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual, por meio dos órgãos competentes, adotará as seguintes medidas para promover a Paróquia Nossa Senhora de Belém como Área de Interesse Turístico Religioso:

I – inclusão da Paróquia nos materiais de divulgação turística oficiais do Estado de Pernambuco, incluindo plataformas digitais, guias de turismo e campanhas de marketing institucional;

II – articulação com o Município do Recife para elaboração e execução de projetos de infraestrutura turística, sinalização e acessibilidade;

III – apoio à organização de eventos religiosos, culturais e festivos vinculados à Paróquia Nossa Senhora de Belém, em parceria com a comunidade religiosa local;

IV – incentivo à capacitação de guias de turismo e profissionais do setor para o atendimento especializado ao turismo religioso;

V – promoção de estudos, pesquisas e inventários sobre o patrimônio histórico e cultural da Paróquia, em parceria com universidades e instituições de pesquisa;

VI – estímulo ao desenvolvimento de produtos turísticos, culturais e artesanais vinculados à devoção a Nossa Senhora de Belém.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá celebrar convênios, termos de cooperação e parcerias com:

I – o Município do Recife;

II – a Diocese e demais entidades eclesiásticas competentes;

III – entidades do setor de turismo, cultura e educação;

IV – organizações da sociedade civil que atuem na preservação do patrimônio religioso e cultural.

Art. 6º A designação da Paróquia Nossa Senhora de Belém como Área de Interesse Turístico Religioso implica o compromisso do Poder Público com a preservação e conservação do respectivo patrimônio histórico, arquitetônico e cultural, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O Poder Público Estadual, em articulação com os órgãos municipais e federais competentes, adotará medidas de proteção ao patrimônio material e imaterial da Paróquia Nossa Senhora de Belém.

§ 2º As ações de preservação deverão respeitar a autonomia administrativa e religiosa da instituição eclesiástica, bem como os valores e tradições da comunidade de fiéis.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, nos instrumentos de planejamento e nos programas de fomento ao turismo, metas e ações específicas para o desenvolvimento do turismo religioso vinculado à Paróquia Nossa Senhora de Belém.

Art. 8º Esta Lei não acarretará despesas ao erário do Estado de Pernambuco além das previstas na Lei Orçamentária Anual vigente, devendo as ações dela decorrentes ser executadas dentro dos limites orçamentários já estabelecidos para os órgãos competentes.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação, no que couber.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Justificativa

A Paróquia Nossa Senhora de Belém representa um dos mais relevantes símbolos da fé cristã e da tradição cultural do povo pernambucano. Sua história, que se entrelaça com a formação identitária das comunidades locais, a torna merecedora de reconhecimento especial pelo Poder Público como Área de Interesse Turístico Religioso.

O turismo religioso constitui um dos segmentos de maior crescimento no setor turístico mundial, movimentando milhões de peregrinos e visitantes anualmente. No Brasil, e especialmente no Nordeste, a fé popular e a devoção mariana desempenham papel fundamental na vida social, cultural e econômica das comunidades. Pernambuco, estado com profunda tradição religiosa, tem todo o potencial para se destacar nesse segmento.

Ao instituir a Paróquia Nossa Senhora de Belém como Área de Interesse Turístico Religioso, este Projeto de Lei visa não apenas homenagear e reconhecer a importância histórica e espiritual desse espaço sagrado, mas

também criar um marco legal que oriente e estimule ações concretas do Poder Público voltadas à promoção, divulgação e preservação desse patrimônio.

Do ponto de vista socioeconômico, o reconhecimento como área turística religiosa poderá impulsionar o fluxo de visitantes, gerar empregos diretos e indiretos, estimular o artesanato e o comércio local, e contribuir para o desenvolvimento sustentável da região em que está inserida a Paróquia. Tais impactos positivos refletem diretamente na qualidade de vida da população do entorno.

Importante frisar que a presente proposição não interfere na autonomia eclesiástica nem na administração interna da Paróquia, respeitando plenamente a separação entre o Estado e as instituições religiosas, nos termos da Constituição Federal. O que se propõe é tão somente que o Poder Público reconheça e promova, no campo turístico e cultural, a relevância desse espaço sagrado para Pernambuco.

Por todos esses motivos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares desta Assembleia Legislativa, confiantes em sua aprovação.

Datas Importantes

TIPO	DATA
Publicacao	09/06/2026
Envio para s e g m d	03/06/2026
Criacao	02/06/2026

Histórico de Tramitação

DATA	AÇÃO
09/06/2026	PUBLICADO
08/06/2026	NUMERADO
08/06/2026	RENUMERADO

Mostrar todas (10) ▾

[Voltar à Busca](#)

[Copiar Detalhes](#)

[História da Alepe](#)

[Estrutura Administrativa](#)

[Estrutura Legislativa](#)

[Enquetes](#)

[Municípios Pernambucanos](#)

[Assembleia em 360º](#)

[Projetos Sociais](#)

[Comunidade Alepe](#)

APLICATIVOS DA ALEPE

[Acesse os aplicativos](#)

ATIVIDADE LEGISLATIVA

[Propostas Legislativas](#)

[Reuniões](#)

[Agenda](#)

[Ordem do dia](#)

[Atos e Portarias](#)

[Leis Orçamentárias](#)

[Publicações](#)

DEPUTADOS

IMPRENSA

[Últimas Notícias](#)

[TV Alepe](#)

[Rádio Alepe](#)

[Fotojornalismo](#)

[Notícias Especiais](#)

[Diário Oficial](#)

[Sala de Imprensa](#)

LEGISLAÇÃO

[Constituição Estadual](#)

[Regimento Interno](#)

[Código de Ética](#)

[Alepe Legis](#)

TRANSPARÊNCIA

[Portal da Transparência](#)

[SIC e Ouvidoria](#)

[Legislação](#)

[Gestão de Pessoas](#)

[Prestação de Contas](#)

[Portal de Dados Abertos](#)



HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Segunda a quinta: 8h às 18h

Sexta: 8h às 13h

FONE E EMAIL

(81) 3183-2211

alepe@alepe.pe.gov.br

COMO CHEGAR

**Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34**

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO E OUVIDORIA

(81) 3183-2002

ouvidoria@alepe.pe.gov.br